

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Benjamin Constant, nº 18 Centro – Seabra – Bahia  
CNPJ nº 13.922.604/0001-37

Lei nº 489/2013, de 29 de Agosto de 2013.

PUBLICADO  
29/08/13  
Ses. De Administração Geral  
Dec. 001/2009

*Autoriza o Município de Seabra/BA a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, ratificando Protocolo de Intenções e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de **ANDARAÍ, IBICOARA, ITAETÊ, LENÇÓIS, MUCUGÊ, NOVA REDENÇÃO, PALMEIRAS E SEABRA/BA**, assinado em 02 de agosto de 2013 e publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05 de agosto de 2013, conforme texto anexo, com a finalidade de instituir o Consórcio Público sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º.** Fica autorizado a este Ente Consorciado, ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condições previstas no estatuto.

**Art. 3º.** A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio serão dispostos no seu estatuto.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Benjamin Constant, nº 18 Centro – Seabra – Bahia  
CNPJ nº 13.922.604/0001-37

**Art. 5º.** A retirada deste Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e regulamentada no estatuto.

**Art. 6º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.


**Art. 7º.** Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Agosto de 2013.

  
**José Luiz Maciel Rocha**  
Prefeito Municipal